

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** – A **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM**, fundada em **08 de dezembro de 1.553**, daqui por diante denominada simplesmente “**IRMANDADE**”, é uma associação com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, sede no Convento Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, na Praça Carlos Botelho, s/n, Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo e foro no mesmo município.

**Art. 2º - A IRMANDADE TEM POR FINALIDADES:**

- I – preservar, divulgar e auxiliar na organização das festividades da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, além da promoção do seu culto e veneração;
- II - estimular a preservação dos locais históricos da cidade e região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- III – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
- IV - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais;
- V - manter entre os irmãos e irmãs o espírito de fé e obediência à Autoridade Diocesana e seus legítimos representantes.

**Art. 3º - SÃO ATIVIDADES DA IRMANDADE:**

- I - participar e dar apoio às atividades religiosas e sociais da Festa de Nossa Senhora da Conceição, que acontecem anualmente, principalmente entre os dias 29 de novembro e 08 de dezembro;
- II - propiciar, mensalmente, ao menos uma missa em memória dos irmãos e irmãs;
- III - zelar pelas tradições ligadas à Festa;
- IV - pesquisar e realizar o levantamento de dados sobre a Festa, assim como organizar o seu arquivo histórico;
- V - criar condições e facilidades para maior aproximação do público com a Festa.

**Art. 4º** – No desenvolvimento de suas atividades, a IRMANDADE é uma associação composta de pessoas que professam a religião Católica, Apostólica e Romana, sob a proteção de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade de Itanhaém, sem vinculação político-partidária, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, ou sexo.

**Art. 5º** – A IRMANDADE terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará e complementará o seu funcionamento.

**Art. 6º** – A fim de cumprir suas finalidades, a IRMANDADE, por meio dos seus irmãos/irmãs, poderá criar comissões de trabalho, assim como criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional, integralmente, no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO II DOS IRMÃOS E IRMÃS**

**Art. 7º** – A IRMANDADE é constituída por número ilimitado de irmãos/irmãs que serão admitidos pela Mesa Administrativa dentre pessoas interessadas e idôneas, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Não existem categorias diferenciadas de irmãos ou irmãs.



Dulcinéia Leme Rodrigues  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/SP - 82.236

58

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

#### Art. 8º – São Direitos Do Irmão/Irmã, Em Dia Com Seus Deveres:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – propor, discutir e votar nas assembléias gerais;
- III – requerer à Mesa Administrativa o que julgar conveniente a seu respeito ou em bem da IRMANDADE;
- IV – recorrer, dentro de trinta dias, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Mesa Administrativa;
- V – freqüentar e participar das atividades promovidas pela IRMANDADE;
- VI - ser avisado previamente de todas as missas ordinárias e comunicado formalmente de todas as novenas, assembléias, reuniões e demais atividades promovidas pela IRMANDADE;
- VII - participar nas reuniões da Mesa Administrativa somente com direito à voz.

#### Art. 9º – SÃO DEVERES DO IRMÃO/IRMÃ:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, além de difundir os ideais da IRMANDADE, assegurando sua unidade de ação, respeitada a diversidade de opiniões;
- II - empenhar-se para que o culto a Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, bem como as obras sociais da IRMANDADE se realizem com a maior dignidade e eficácia;
- III – comparecer as atividades da IRMANDADE, conforme definidas no seu Regimento Interno;
- IV – pagar suas contribuições financeiras definidas regimentalmente pela Mesa Administrativa;
- V - apresentar-se nos atos religiosos da IRMANDADE devidamente uniformizados e munidos de sua medalha;
- VI – acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa;
- VII – licenciar-se do cargo da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, três meses antes das Eleições Municipais, Estaduais e Federais, até suas realizações, caso venha disputar algum cargo.

Art. 10 – Os membros da IRMANDADE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas suas obrigações e seus encargos sociais.

### CAPÍTULO IV DAS FALTAS E PENALIDADES

#### Art. 11 – SÃO FALTAS DOS IRMÃOS/IRMÃS, SUJEITAS A PENALIDADES, ALÉM DO NÃO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES DEFINIDOS NO ARTIGO 9º DESTE, TAMBÉM:

- I – usar a IRMANDADE para fins diferentes de suas finalidades e atividades, visando privilégio pessoal ou de grupo;
- II – praticar atos que venham ridicularizar a IRMANDADE, seus irmãos, irmãs ou seus símbolos;
- III - atentar contra a guarda e o emprego de bens da IRMANDADE;
- IV – prestar informações referentes à IRMANDADE, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- V – e enquanto ocupantes de cargos, praticar atos de improbidade administrativa.

#### Art. 12– SÃO PENALIDADES AOS IRMÃOS/IRMÃS, APLICADAS PELA MESA ADMINISTRATIVA, EM ORDEM CRESCENTE DE FALTAS E REINCIDÊNCIAS:

- I – Advertência Verbal em reunião ou assembléia geral;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão por noventa dias das suas atividades;
- IV – Suspensão por cento e oitenta dias das suas atividades;
- V – Desligamento da IRMANDADE.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que possível, antes de qualquer definição de penalidades, a Mesa Administrativa deverá ter a preocupação da preservação do espírito associativo da IRMANDADE.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Mesa Administrativa, que desligou o irmão ou irmã, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Art. 13 - Dá-se o **desligamento** do irmão/irmã mediante seu expresso pedido, por escrito, e estando quite com a tesouraria ou em virtude de faltas conforme disposto nos artigos 11 e 12 deste.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

#### Art. 14 - A IRMANDADE SERÁ ADMINISTRADA PELOS SEGUINTE ORGANISMOS:

- I - Assembléia Geral
- II - Mesa Administrativa
- III - Conselho Fiscal



Dulcinéia Leme Rodrigues  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/SP - 82.236



68

**Art. 15 – A Assembléia Geral**, órgão máximo, soberano e legítimo da IRMANDADE, constituir-se-á, dos irmãos e irmãs em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 16 – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:**

- I – eleger e dar posse à Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar o relatório financeiro com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – destituir os administradores;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Mesa Administrativa;
- VIII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43 deste.

**Art. 17 – A ASSEMBLÉIA GERAL REALIZAR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR ANO, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO, PARA:**

- I – apreciar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - bialmente, eleger os componentes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

**Art. 18 – A ASSEMBLÉIA GERAL REALIZAR-SE-Á, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA:**

- I – pelo seu provedor;
- II – pela Mesa Administrativa;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de **um quinto** dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral** será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência **minima de quinze dias**.

**Art. 20 – Bialmente, a Assembléia Geral Ordinária** será **Eletiva** para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da IRMANDADE definirá todo o processo eleitoral.

**Art. 21 – A MESA ADMINISTRATIVA SERÁ CONSTITUÍDA POR:**

- I - Provedor
- II - Vice-Provedor
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro
- VII - Mesário Espiritual
- VIII - Mesário Social
- IX – Mesário de Comunicação

**Art. 22 – COMPETE À MESA ADMINISTRATIVA:**

- I – administrar e representar a IRMANDADE, em juízo e fora dele, em todas as suas relações civis e religiosas;
- II – elaborar e apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- III – estabelecer o valor da contribuição para os associados;
- IV - Colaborar na organização do programa das festas em louvor de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, bem como as missas mensais ordinárias e demais atividades constantes no calendário anual;
- V - Autorizar despesas em geral e colaborar na solução dos problemas e necessidades do Convento;
- VI - Participar juntamente com a sociedade civil em atividades de interesses comuns;
- VII - Manter o memorial atualizado, desde a fundação até o tempo presente;
- VIII – contratar e demitir funcionários;
- IX – preencher os cargos vacantes por renúncia ou destituição;
- X – convocar Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Art. 23 – COMPETE AO PROVIDOR:**

- I - representar a IRMANDADE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno, assim como as deliberações da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa e demais atividades da IRMANDADE;
- IV - presidir todos os atos públicos da IRMANDADE;
- V - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros de atas e de escrituração da receita e despesa da entidade;

Dulcineia Leme Rodrigues  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/SP - 82.236

3

VI – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VII – assinar com o Secretário as atas das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais e demais documentos;

VIII – colocar a disposição do Conselho Fiscal, sempre que solicitar, os documentos e livros da IRMANDADE.

**Art. 24 – COMPETE AO VICE-PROVEDOR:**

- I – substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Provedor.

**Art. 25 – COMPETE O PRIMEIRO SECRETÁRIO:**

- I – secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – ter sob sua responsabilidade os documentos, registros e atas da IRMANDADE;
- III – substituir o Provedor e o Vice-Provedor nos seus impedimentos;
- IV – ter a seu cargo o livro de registro de irmãos e irmãs;
- V – ter a seu cargo o arquivo, e prestar ao Provedor e ao Conselho Fiscal as informações que necessitem;
- VI – fazer e expedir a correspondência e as convocações para reuniões.

**Art. 26 – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 27 – COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos irmãos/irmãs, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pela Mesa Administrativa;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal, ou quando por ele solicitado;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Provedor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da IRMANDADE.

**Art. 28 – COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 29 – COMPETE AO MESÁRIO ESPIRITUAL, QUE SERÁ SEMPRE O PÁROCO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM:**

- I – presidir todos os atos religiosos, ou indicar seu representante legal.
- II – cuidar para que as celebrações tenham expressões de louvor a Nossa Senhora da Conceição e de adoração à Santíssima Trindade;
- III – organizar e definir, com a Mesa Administrativa e o Conselho Paroquial, as atividades litúrgicas e locais das novenas e missas que compõem a programação da Festa da Padroeira;
- IV – zelar para que os membros da IRMANDADE tenham momentos de oração em conjunto e que permaneçam unidos na fé, esperança e caridade.

**Art. 30 – Compete ao Mesário Social** organizar as atividades sociais, culturais, esportivas e beneficentes da IRMANDADE.

**Art. 31 – Compete ao Mesário de Comunicação** organizar toda a divulgação, publicidade, propaganda, marketing, cerimonial, relações públicas, entre outras, das atividades da IRMANDADE.

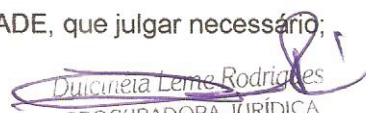
**Art. 32 – O Conselho Fiscal** será constituído por **três membros efetivos e dois suplentes**, eleitos pela Assembléia Geral.

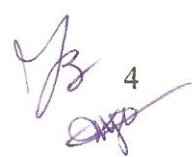
**Parágrafo 1º** – Os seus membros não poderão ter outras funções na Mesa Administrativa, e terão mandato igual ao dela.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

**Art. 33 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- I – solicitar e examinar os livros de escrituração da IRMANDADE, que julgar necessário;

  
Duqueia Leme Rodrigues  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/SP - 82.236

  
4

- II - examinar o balancete anual financeiro apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito através de parecer escrito e encaminhá-lo para aprovação na Assembléia Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - convocar, pela sua maioria, Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 34** - As atividades dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 35** - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão destituídos de seus cargos:

- I - por renúncia escrita;
- II - por improbidade administrativa, confirmada em Assembléia Geral, após verificação de denúncias e defesas apresentadas;
- III - quando incorrerem nas demais faltas e penalidades integrantes dos artigos 11 e 12 deste.

**Art. 36** - A IRMANDADE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 37** - A IRMANDADE se manterá através de contribuições dos irmãos e irmãs e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 38 - O PATRIMÔNIO DA IRMANDADE SERÁ CONSTITUÍDO:**

- I - de bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II - das contribuições dos seus membros;
- III - de subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV - das rendas patrimoniais;
- V - dos resultados de atividades sociais.

**Art. 39** - Dos títulos e outros quaisquer bens que constituem o seu patrimônio não poderá dispor-se senão por deliberação da Assembléia Geral, mediante autorização por escrito da autoridade diocesana.

**Art. 40** - Os objetos de culto pertencentes à IRMANDADE não poderão ser emprestados ou cedidos sem autorização do Provedor, ou representante legal.

**Art. 41** - No caso de extinção ou dissolução da IRMANDADE o seu patrimônio remanescente será entregue à Mitra diocesana de Santos, que o reverterá em benefício de instituições congêneres existentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, de preferência às que se destinarem ao culto de Nossa Senhora da Conceição.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de **dois terços** dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **um terço** de seus associados nas convocações seguintes. Será enviado, pela Mesa Administrativa, para aprovação da Autoridade Diocesana. Entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 43** - A IRMANDADE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a presença de metade mais um dos seus membros efetivos, com aprovação de, no mínimo, **dois terços** dos presentes.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembléia Geral.

]]ITANHAÉM, 24 de agosto de 2008.



*Maria José de Sousa Soares*  
Mária José de Sousa Soares  
Provedora

*Quilcinéia Leme Rodrigues*  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/SP - 82.236

*aj*